

## Artigo 7.º

**(Composição e competências do Júri)**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Diretor da ESEFSM.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigiar a sua realização;
- b) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
- d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
- e) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

## Artigo 8.º

**(Resultado das provas)**

1 — A prova escrita referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova ou que não compareçam à entrevista.

## Artigo 9.º

**(Entrevista)**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

## Artigo 10.º

**(Classificação final)**

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,60 + AC \times 0,25 \times E \times 0,15$$

em que:

- CF = classificação final;
- PE = prova escrita (composta por duas etapas com ponderação de 50 % cada);
- AC = avaliação curricular;
- E = entrevista

3 — A classificação final será arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

4 — A classificação final será afixada na vitrina informativa dentro da Escola e no sítio da Internet.

## Artigo 11.º

**(Reclamações)**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

## Artigo 12.º

**(Efeitos e validade)**

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEFSM, no ano da sua realização.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

## Artigo 13.º

**(Emolumentos e taxas)**

1 — As taxas e emolumentos são fixados anualmente por despacho do Diretor da ESEFSM.

## Artigo 14.º

**(Dúvidas de interpretação e casos omissos)**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor da ESEFSM, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos titulares de um diploma de especialização tecnológica.

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. João Paulo Batalim Nunes*.  
208661211

**Regulamento n.º 295/2015****Regulamento das Provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, dos maiores de 23 anos.**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Diretor da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESEFSM), faz publicar o Regulamento das Provas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho de Direção, em 22 de abril de 2015.

O presente Regulamento substitui o Regulamento n.º 330/2011, de 17 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95.

## Artigo 1.º

**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se ao Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESEFSM).

2 — Estabelece o regime geral de acesso ao referido curso, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final, nomeação e constituição do júri.

## Artigo 2.º

**Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que:

- 1 — Completam 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas.
- 2 — Não tenham condições de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.
- 3 — Não sejam titulares de um curso superior.
- 4 — Não tenham frequência de um curso superior.

## Artigo 3.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada nos Serviços Administrativos da ESEFSM.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo escolar e profissional, em modelo próprio, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Comprovativo da realização do pré-requisito do grupo A;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- e) Número de Contribuinte;
- f) Certificado das habilitações literárias;
- g) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

## Artigo 4.º

**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Diretor da ESEFSM.

## Artigo 5.º

**Componentes da Avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem integra as seguintes provas:

A) A prova escrita que se subdivide em:

- 1) Uma prova escrita de Língua Portuguesa e Cultura Geral;
- 2) Uma prova escrita que avalia o domínio do candidato, relativamente ao conteúdo de uma das seguintes disciplinas do elenco de ingresso no curso pela via normal: Biologia e Geologia ou Matemática.

B) Avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;

C) Entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional;

2 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

## Artigo 6.º

**Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

## Artigo 7.º

**Composição e competências do Júri**

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Diretor da ESEFSM.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão e vigiar a sua realização;
- b) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- c) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
- d) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
- e) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

## Artigo 8.º

**Resultado das provas**

1 — A prova escrita referida no Artigo 5.º é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova ou que não compareçam à entrevista.

## Artigo 9.º

**Entrevista**

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

## Artigo 10.º

**Classificação final**

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,60 + AC \times 0,25 + E \times 0,15$$

em que:

- CF = classificação final;  
 PE = prova escrita (composta por duas etapas com ponderação de 50 % cada);  
 AC = avaliação curricular;  
 E = Entrevista

3 — A classificação final será arredondada às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

4 — A classificação final será afixada na vitrina informativa dentro da Escola e no sítio da Internet.

## Artigo 11.º

**Reclamações**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

## Artigo 12.º

**Efeitos e validade**

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEFSM, no ano da sua realização.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

## Artigo 13.º

**Emolumentos e taxas**

1 — As taxas e emolumentos são fixados anualmente por despacho do Diretor da ESEFSM.

## Artigo 14.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor da ESEFSM, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

Aprovado em Conselho de Direção.

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. João Paulo Batalim Nunes*.  
208667506

**PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.ª****Aviso n.º 6055/2015**

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 6 de abril de 2015 e subsequente registo de criação n.º R/A-Cr 23/2015 da DGES, de 11 de maio de 2015, do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Digital e Multimédia, do Instituto Superior de Ciências Educativas, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, em cumprimento da legislação aplicável, proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos.

20 de maio de 2015. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins*.

**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências Educativas

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Superior de Ciências Educativas

3 — Curso: Educação Digital e Multimédia

4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Audiovisuais e Produção dos Media

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável